

Successfully created



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Parelhas
Praça Arnaldo Bezerra, 94, Centro, PARELHAS - RN - CEP: 59360-000

MANDADO DE REAVALIAÇÃO

Processo: 0101031-65.2014.8.20.0123

Exequente: EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Executado: EXECUTADO: EDNAIRA MEDEIROS DE OLIVEIRA CIRNE - ME, EDNAIRA MEDEIROS DE OLIVEIRA CIRNE

De Ordem do Dr. WILSON NEVES DE MEDEIROS JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Parelhas, na forma da lei, etc.

MANDO ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à REAVALIAÇÃO do bem penhorado de propriedade da parte executada.

DESCRIÇÃO DO BEM PENHORADO:

Uma pá carregadeira de marca SDLG 938, cabinada, com ar condicionado, ano 2012, motor CUMMES, com carga de 3.000 KG, de propriedade do executado.
Valor estimado: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Destinatário: EDNAIRA MEDEIROS DE OLIVEIRA CIRNE - ME, EDNAIRA MEDEIROS DE OLIVEIRA CIRNE, Endereço: MARACUJA, 2150, ANEXO: A, ZONA RURAL, PARELHAS - RN - CEP: 59360-000.

CUMpra-SE, na forma da lei e sob suas penas.

Eu, Geilza Alves de Azevedo Nascimento, Auxiliar Administrativo, digitei e conferi.

AUTO DE REAVALIAÇÃO

Aos vinte e seis (26) dias do mês de julho (07) do ano de dois e vinte e quatro (2024), nesta cidade de Parelhas/RN, em cumprimento ao mandado do M.M Juiz de Direito desta comarca, e extraído dos Processo: 0101031-65.2014.8.20.0123 Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA e EXECUTADO: EDNAIRA MEDEIROS DE OLIVEIRA CIRNE - ME, EDNAIRA MEDEIROS DE OLIVEIRA CIRNE, dirigi-me na data de hoje ao endereço do referido mandado, e ai, sendo, após as formalidades legais, penhorei o seguinte bem:

Uma pá carregadeira de marca SDLG 938, cabinada, com ar condicionado, ano 2012, motor CUMMES, com carga de 3.000 KG, de propriedade do executado, o qual foi reavaliado por R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

E para constar, lavrei o presente auto, que lido e achado conforme, vai assinado por mim, Oficial de Justiça e Depositário Particular, o qual prometeu guardá-lo e conservá-lo, dele não abrindo mão sem ordem do M.M Juiz do feito e sob as penalidades da lei. Em seguida, intimei-o desta, pera, caso queira, oferecer embargos, no prazo legal.

Oficial de Justiça

Raimundo José de Medeiros

Depositário particular

Ednaíra Medeiros de Oliveira Cirne